



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61  
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo  
de contrato nº \_\_\_\_\_, firmado entre o Município e  
\_\_\_\_\_, foi publicado na  
imprensa oficial em 07/07/2022  
*Renata Nunes*  
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO Nº 298/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72, portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30 situada à Calc. Canopo, 11, Andar 2, Sala 3, Centro, Apoio II, Alphaville, Santana De Parnaíba/Sp, Cep: 06.541-078, neste ato representada pela Sr.ª RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 371.273.288-40, portadora do RG sob n.º485370104 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2022, contido do processo administrativo nº 3714/2022 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

**TAXA PERCENTUAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:** -5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento negativo).

| ITEM | NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO                          | UND  | TAXA ADM | VALOR ESTIMADO ANUAL | %      |
|------|---|------|----------|----------------------|--------|
| 1    | GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS | TAXA | %        | R\$ 9.377.179,00     | -5,25% |

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **043/2022**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- g) Proporcionar o abastecimento dos veículos;
- h) A contratada deverá comprovar que sua rede credenciada de postos de abastecimento de combustíveis possuem registro de revendedor varejista junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- i) Fornecer assistência técnica para o sistema;
- j) Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;
- k) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Contratante, para permitir a importação de dados;
- l) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;
- m) Designar um preposto perante o Município de Alagoinhas - BA para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e reclamações que surgirem durante a execução do contrato;
- n) Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- o)** Durante toda a execução do objeto, a Contratada manterá a rede de postos de serviço credenciados nas mesmas condições exigidas no item 10.10;
- p)** Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da Contratante, independentemente da bandeira;
- q)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração na relação de postos conveniados;
- r)** A empresa Contratada deverá, ao longo da vigência contratual, garantir que a composição da rede credenciada deva ser mantida somente por postos que possuam os equipamentos de cartões magnéticos;
- s)** Nas situações em que a máquina de cartões ou o próprio sistema estejam inoperantes, a Contratada deverá fornecer alternativa, tais como acesso pelo site da Contratada e/ou registro por contato telefônico (0800), bem como qualquer outra possibilidade, a fim de garantir o abastecimento e o atendimento às obrigações avençadas;
- t)** Disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos/máquinas/equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- u)** Fornecer os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Contratante, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos: quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão; substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota; quando os cartões magnéticos perderem a validade;
- v)** A reincidência de qualquer um dos eventos descritos acima acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada a má utilização;
- w)** Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Contratante para atender à frota de veículos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- x)** Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços;
- y)** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade junto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- z)** Credenciar somente postos que estejam em conformidade com suas obrigações perante à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- aa)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo a hipótese prevista no subitem 3.6.9 do Termo de Referência;
- bb)** Serão de inteira e total responsabilidade da empresa Contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive os salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidade, encargos sociais, dentre outras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- cc) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- dd) Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da Contratante;
- ee) Não credenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA;
- ff) Fornecer, preferencialmente em meio eletrônico e sem custo para o Contratante, uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Este fornecimento não gerará custo para o Contratante;
- gg) Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- hh) Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante para utilizar todos os recursos do sistema;
- ii) Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso;
- jj) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- kk) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- ll) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte do Município de Alagoinhas – BA;
- mm) Relatar ao Município de Alagoinhas - BA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- nn) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Alagoinhas - BA, durante a vigência do Contrato;
- oo) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- pp) Dispor de instalações, softwares, aparelhamento, material e pessoal adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da licitação;
- qq) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização do Município de Alagoinhas;
- tt) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**Parágrafo único.** Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.10 **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- h) Atestar o recebimento dos objetos contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.
- i) Exercer a fiscalização do contrato através de gestor designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da Contratante.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- k) Solicitar à Contratada o credenciamento de novos fornecedores, em substituição daqueles que forem considerados incompatíveis com o objeto e condições exigidas no contrato.
- l) Fornecer a relação dos veículos/máquinas/equipamentos pertencentes ou a serviço da Contratante, autorizados para utilizar os serviços.
- m) Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- n) Efetuar a retenção dos tributos conforme legislações que regem a matéria, bem como quaisquer infrações de natureza fiscal decorrentes da execução do contrato

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 9.377.179,00 (nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta e nove reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 043/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**5.2.2.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**5.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**5.3.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**5.4.** As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

**CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1** Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1** As Bases de Gerenciamento deverão funcionar em locais determinados pela Contratante, onde a Contratada instalará os softwares de gerenciamento da frota, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

**8.2** O abastecimento de combustíveis se dará nos postos credenciados pela Contratada.

**8.3** O fornecimento das quantidades dos combustíveis estimadas neste Termo de Referência será realizado de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Alagoinhas – BA.

**CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**9.1** O serviço objeto deste edital inclui a disponibilidade, instalação e manutenção de sistema informatizado que permitirá à Contratante a administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis das máquinas e equipamentos, dos veículos próprios e locados da Prefeitura de Alagoinhas - BA, bem como aqueles sob termo de convênio e/ou cooperação técnica, possibilitando a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo. Para tanto, os serviços devem contemplar e cumprir as exigências seguintes:

**9.1.1** Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme localidades previstas no Item 7, do Termo de Referência – ANEXO I, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da Contratante;

**9.1.2** A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum e aditivada, álcool/etanol comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10 e todos os produtos deverão ter boa qualidade e especificações aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

**9.1.3.** Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões magnéticos para os veículos, máquinas e equipamentos, e senhas para os condutores, visando a execução e controle eficientes dos serviços prestados.

**9.2 Execução dos Serviços**

**9.2.1.** A Contratada deverá fornecer, inicialmente, **163 (cento e sessenta e três)** cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos/máquinas/equipamentos pertencentes ao Município de Alagoinhas - BA, com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada Unidade e informados pela Secretaria da Administração do Município de Alagoinhas - BA;

**9.2.2.** A Contratada deverá fornecer, 01 (um) cartão magnético habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota de veículos do Município de Alagoinhas - BA, que ficará sob a guarda e responsabilidade da Secretaria da Administração do Município de Alagoinhas - BA;

**9.2.3.** Os cartões magnéticos, contendo os dados de identificação de cada veículo, deverão ser entregues à Secretaria da Administração do Município de Alagoinhas - BA, acompanhados do envelope com documento onde constará o código do motorista que tem autorização para dirigir e senha personalizada, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Cada cartão deverá vir com as cotas de consumo correspondentes, a ser informado pela Secretaria da Administração do Município de Alagoinhas - BA;

**9.2.4.** A empresa vencedora deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, a saber: Prefeitura Municipal de Alagoinhas, CNPJ 13.646.005/0001-38, e da área de gestão de abastecimento, a saber: Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme informado pela Secretaria Municipal da Administração; Deverá fornecer também cartão ou similar (material de confecção livre), contendo número de telefone para assistência ao usuário;

**9.2.5.** A empresa Contratada deverá observar os valores de crédito determinados pelas Secretarias do Município de Alagoinhas – BA, citadas no item 9.2.4, para cada cartão magnético;

**9.2.6.** A empresa Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da Solicitação das Secretarias descritas no item 9.2.4, para creditar o valor respectivo de cada cartão magnético, devendo creditar todos os cartões magnéticos constantes em cada Solicitação, no mesmo dia;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**9.2.7.** A Secretaria da Administração do Município de Alagoinhas - BA, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para cartões de outros veículos/máquinas/equipamentos da frota do Município;

**9.2.8.** A empresa Contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Secretaria da Administração do Município de Alagoinhas – BA, sem ônus algum para a Contratante;

**9.2.9.** A empresa Contratada deverá providenciar o cancelamento em até 24 horas, dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Secretaria da Administração do Município de Alagoinhas - BA;

**9.2.10.** Durante a vigência contratual, quanto ao fornecimento das quantidades de combustíveis adquiridas, será observada a qualidade dos produtos e eficiência dos serviços, podendo a Contratante:

**9.2.10.1.** Recusar os combustíveis no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

**9.2.10.2.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da mesma;

**9.2.11.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da rede credenciada;

**9.2.12.** As pesquisas ou cotações de preços de mercado que se façam necessárias no curso do contrato poderão ser realizadas pelo Contratante, através da análise dos relatórios gerenciais de abastecimento, definição de postos que deverão ser utilizados pela frota, bem como descredenciamento/bloqueio de postos com preços considerados acima dos praticados no mercado.

**9.3** Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos/máquinas/equipamentos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

**9.3.1.** Identificação do veículo/máquinas/equipamentos: marca/modelo, ano de fabricação, chassis, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros do interesse do Município de Alagoinhas - BA;

**9.3.2.** Controle de abastecimento do veículo/máquinas/equipamentos: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, saldo anterior, valor total da despesa, saldo atual do cartão, local do abastecimento, nome do motorista e odômetro/horímetro.

**9.4. Controle e Segurança do Sistema**

**9.4.1.** Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquinas/equipamentos, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos/máquinas/equipamentos e condutores;

**9.4.2.** Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela Contratante;

**9.4.3.** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**9.4.4.** O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional;

**9.4.5.** Sempre que houver necessidade, o cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Secretaria da Administração do Município de Alagoinhas - BA, que será a unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante;

**9.4.6.** O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada;

**9.4.7.** A Contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela Contratante;

**9.4.8.** A Contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos/máquinas/equipamentos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus à Contratante;

**9.4.9.** Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional à Contratante, apenas quando ocorrer desgaste natural, quando for verificada a necessidade técnica de substituição do cartão magnético ou quando o mesmo perder a validade;

**9.4.10.** Acarretará em ônus por reposição do cartão magnético à Contratante, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, nos casos comprovados de má utilização ou extravio sob sua guarda. A Contratada deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão magnético, no caso descrito neste subitem;

**9.4.11** O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão magnético.

### **9.5. Equipamentos e Softwares**

**9.5.1.** A Contratada disponibilizará à Contratante, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;

**9.5.2.** Disponibilizar software de gerenciamento integrado, que gere relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos/máquinas/equipamentos da frota;

**9.5.3.** O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a Contratante indicar;

**9.5.4** O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível;

**9.5.5** A Contratada deverá promover a instalação de 04 (quatro) Bases de Gerenciamento, em locais determinados pela Contratante, onde a Contratada instalará os softwares de gerenciamento da frota, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos/máquinas/equipamentos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

**9.5.6** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da Contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

deverá por eles responder, e defender a Contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

**9.5.7** A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico fornecido pela Contratada e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e/ou substituição;

**9.5.8.** Oferecer treinamento para gestores e servidores da Contratante, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela Contratada;

**9.5.9.** Os softwares fornecidos pela Contratada deverão ser submetidos e obter a aprovação da Coordenação de Transportes, responsável pela gestão do contrato, assim como da Diretoria de Tecnologia da Informação, ambas subordinadas à Secretaria Municipal da Administração da Contratante, na fase de apresentação dos documentos de habilitação. A Contratada poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

**9.5.10.** Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais, gerenciais, cadastrais e outros que permitam controle total dos gastos com combustíveis, por veículo, a exemplo de:

**9.5.11** Controle de abastecimento: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento;

**9.5.12.** Cadastro de veículos/máquinas/equipamentos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;

**9.5.13.** Cadastro de usuários: gestores e motoristas;

**9.5.14** Relatório de consumo de combustíveis: por veículo/máquinas/equipamentos, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação.

## **9.6. Treinamento**

**9.6.1.** A Contratada deverá ministrar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema objeto deste Termo, no quantitativo mínimo de 8 (oito) servidores, observado o seguinte:

**9.6.1.1** O treinamento deverá ser ministrado nas instalações da Contratante, no imóvel ocupado pela Coordenação de Transportes da Secretaria da Administração do Município de Alagoinhas – BA, situado à Rua Paulo Afonso, s/n, Bairro Praça Kennedy, nesta;

**9.6.1.2.** O treinamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação formal da Contratante;

**9.6.1.3** Todos os custos relacionados com o treinamento correrão às expensas da Contratada.

## **9.7. Frota e Equipamentos**

**9.7.1.** A frota da Contratante é composta por:

11 Máquinas oficiais (modelos distintos);

67 veículos oficiais (modelos distintos);

04 motos oficiais;

01 tratores com acordo de Cooperação com Associação de Agricultores Familiares;

80 veículos locados.

**9.8. Equipamentos da Contratante:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

01 gerador de energia

**9.8.1.** Totalizando **163 (cento e sessenta e três)** veículos/máquinas/equipamentos em abastecimento, podendo sofrer alterações por aquisição, exclusão, alienação, diversificação de linha nacional ou importada, celebração de termos de convênios e de cooperação técnica, no decorrer do período em que estiverem sendo executados os serviços;

**9.8.2.** As eventuais omissões ou incorreções constatadas no quantitativo, registros e outras informações relativas à frota, deverão ser corrigidas por ocasião do cadastramento dos veículos /máquinas/equipamentos em sistema de gerenciamento eletrônico a ser oferecido pela Contratada, sem prejuízo do estabelecido no presente edital;

**9.8.3.** Aplicam-se todas as condições estabelecidas neste edital, nos casos em que a quantidade de veículos/máquinas/equipamentos da frota do Município de Alagoinhas – BA for alterada, por aquisição, alienação, diversificação de linha nacional ou importada, por exclusão de qualquer veículo locado, por celebração de convênios e de cooperação técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**10.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Projeto atividade                | Elemento da despesa | Fonte de recurso  |
|----------------------------------|---------------------|-------------------|
| SEMAD - 2101                     | 3.3.90.30           | 500.0000          |
| SEMAD - 2101                     | 3.3.90.39           | 500.0000          |
| SESAU – 2021/2022/2025/2027/2030 | 3.3.90.30           | 500.1002/600.0000 |
| SESAU - 2101                     | 3.3.90.30           | 500.1002          |
| SESAU - 2101                     | 3.3.90.39           | 500.1002          |
| SEDUC - 2101                     | 3.3.90.30           | 500.1001/544.0000 |
| SEDUC - 2101                     | 3.3.90.39           | 500.1001          |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**§1º** Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**§2º** Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.



**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**12.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.2** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.4** Cometer fraude fiscal;

**12.1.5** Não manter a proposta.

**12.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**12.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**12.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

**12.8** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

**12.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

**12.10** O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

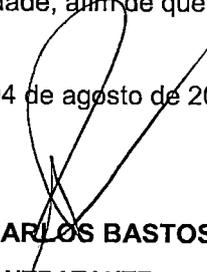
13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 04 de agosto de 2022.

  
**LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**  
CONTRATANTE

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840  
Dados: 2022.08.05 14:50:24 -03'00'  
**PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA**  
**EMPRESARIAL LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Armanda Gordon Ferruzo  
CPF: 064.767.236-62

TESTEMUNHA 2: Kauêline Pinheiro da Silva Costa  
CPF: 839.011.675-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTABILIDADE

SP

NOME: RENATA NUNES FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 485370104 SSP/SP

CPF: 371.237.288-40 DATA NASCIMENTO: 03/02/1992

FILIAÇÃO: RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO ANTONIA SILVA DE SOUSA

PERMISSÃO: ALC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 05547751145 VALIDADE: 13/02/2022 1ª HABILITAÇÃO: 24/07/2012

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Renata Nunes Ferreira*

LOCAL: HORTOLÂNDIA, SP DATA EMISSÃO: 13/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *W. L.* 68849817826 SP845168681

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1400985190

PROIBIDO PLASTIFICAR 1400985190

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 26 de abril de 2021 10:42:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022604218800996277>


**ARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 163022604218800996277-1  
 Data: 26/04/2021 10:33:12  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ83080-YREW


**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)


 Valber Azevedo de M. Cavalcanti


**TJPB**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**PRIME**  
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

**OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 e CPF nº 159.882.778-29.

**OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **TAISA MARSOLA SPADUZANO** brasileira, casada, portador do RG: 33.687.973-8 e CPF: 303.953.118-29; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.49-0 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **LEONARDO HENRIQUE SENE**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 30.962.173-2 e CPF: 289.150.728-20; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.263.921-6 e CPF: 387.267.178-24; **FÁBIO CRODA MARETTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.202.729-6 e CPF: 395.340.338-98; **ANDERSON AREGAZONE**, brasileiro, casado, portador do RG: 34.378.979-6 e CPF: 223.837.988-60; **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, brasileiro, casado, portador do RG 32.904.257-9 e CPF: 219.779.818-95; **RUBIA CARDENAS CHAVES**, brasileira, solteira, portadora do RG: 38.675.051-8 e CPF: 443.500.518-21; **LEONARDO QUAQUIO MARCOLINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 44.470.933-2 e CPF: 426.900.768-02; **JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO CHAMORRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.848.939-3 e CPF: 421.946.298-82; **RICARDO BEGO SAPATA**, brasileiro, casado, portador do RG: 21.596.435-4 e CPF: 118.848.658-60; **LINCOLN GUINATTI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 47.133.310-4 e CPF: 332.619.588-55; **JONATÃ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **VÍTOR RAFAEL SALES LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 34.223.524-2 e CPF: 229.573.848-25; **GUSTAVO FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.590.271-2 e CPF: 323.042.618-50; **ROBSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 27434491 e CPF: 168.457.288-60; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção São Paulo nº 406.595B e CPF: 289.028.248-10; **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção São Paulo nº 283.834 e CPF: 295.277.348-35; **ANA LAURA LOAYZA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB nº 448.752 OAB/SP - Subseção Campinas e CPF: 407.288.328-01; **RICARDO JORDÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Nº454.451 OAB/SP - Subseção Campinas e CPF: 485.171.368-10; **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, CPF nº 144.232.187-36, OAB/SP nº 442.216; **MATEUS BARBOSA COUTO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 448.288.498-74, OAB/SP nº 463.494, todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a tratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. **Procuração válida por 12 (doze) meses.**

RENATA NUNES FERREIRA: 37123728840  
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840  
Dados: 2022.05.09 17:46:44 -03'00'

Santana de Parnaíba-SP, 9 de maio de 2022.

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

RODRIGO MANTOVANI - SÓCIO PROPRIETÁRIO

RG: 20.103.621 / CPF: 159.882.778-29

Tel/Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br)

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial

Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

RODRIGO MANTOVANI  
CPF: 159.882.778-29  
RG: 20.103.621  
CRA-SP 73225

RECONHECIMENTO  
NO VERSO



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021005225239890990-1  
Data: 10/05/2022 08:30:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMY36080-NDEC:



Nº de registro

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

Valber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 10 de maio de 2022 08:40:46 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

**TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 469 - Nova Campinas  
Campinas - SP - Cep: 13052-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: .....  
**RÓDRIGO MANTOVANI (Ficha:92233)**

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 11,59  
Campinas-SP 09/05/2022

Juliana Camargo Ribeiro Christofoli, Escrevente TABELIAO DE NOTAS  
av. dr. Jesuino marcondes machado, nº 469 - nova campinas - sp - cep: 13052-108 - fone: (19) 3737-3737 - cartorio@azevedobastos.net.br

ESCREVENTE AUTORIZADO  
Juliana Camargo Ribeiro Chr

111104  
VALOR ECONÓMICO  
C10195AB0074876

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/163021005225239890990>



**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 298/2022 – SEMAD – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 043/2022 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de atividades vinculadas à gestão de abastecimento de combustíveis automotivos com utilização de cartões magnéticos e através da utilização de tecnologia da informação, para a frota de veículos do município de Alagoinhas – Ba – Valor: R\$ 9.377.179,00 (nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta e nove reais) - Data de Assinatura: 05 de agosto de 2022.